

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1.352/2023

SÚMULA: Autoriza o Município de Pranchita, Estado do Paraná, realizar repasse financeiro para a APAE nos termos da Resolução Estadual SESA nº. 875/22.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º–Fica autorizado o Município de Pranchita a realizar repasse/auxílio financeiro no valor de R\$ 11.950,81 (onze mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos) para a Escola de Educação Especial Novo Amanhecer – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.050.017/0001-16, com sede na Rua Avelino Francisco Rhoden, nº. 217, Centro, cidade de Pranchita/PR.

Parágrafo único. Referido repasse financeiro à entidade privada sem fim lucrativo, foi definido pela Resolução SESA nº. 875/2022, do Estado do Paraná, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito

Cod424063